



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA realizará a contratação de uma empresa para gerir o evento “HACKATHON” para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB).

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada pela produção, pré e durante o “HACKATHON”, que é um evento que proporciona um período concentrado de colaboração intensiva, onde os participantes são desafiados a trabalhar em equipes multidisciplinares, para resolver problemas complexos e desenvolver novos produtos digitais. Nesse contexto, os profissionais do Crea-PB terão a oportunidade de colocar em prática seus conhecimentos e habilidades, trabalhando em projetos inovadores que contribuam para o avanço das suas áreas de atuação.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1.2.2.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

2.1.1. Lei 14.133/2021;

2.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015;

2.2. A presente contratação justifica-se: Diante do expressivo êxito alcançado na primeira edição do Hackathon do Crea-PB torna-se não apenas oportuno, mas estratégico, a realização de sua segunda edição, consolidando o evento como um marco no fomento à inovação, ao empreendedorismo e à valorização profissional dentro do Sistema Confea/Crea/Mútua.

2.3. O 1º Hackathon do Crea-PB reuniu profissionais e estudantes em uma imersão de conhecimento, colaboração e desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas para os desafios da engenharia, agronomia e geociências. O evento fortaleceu a aproximação do Conselho com a nova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

geração de profissionais, estimulando o protagonismo, a criatividade e a busca por alternativas tecnológicas alinhadas às demandas do mercado e da sociedade.

2.4. O impacto positivo do primeiro evento, evidenciado pela alta adesão dos participantes, pelo engajamento do público e pela qualidade dos projetos apresentados, justifica plenamente a continuidade dessa iniciativa. A realização do 2º Hackathon do Crea-PB não apenas reafirma o compromisso do Conselho com o desenvolvimento técnico e científico da categoria, mas também posiciona a instituição como agente promotor da inovação e do empreendedorismo, impulsionando soluções que contribuam para uma atuação profissional mais qualificada e conectada às novas tendências do setor.

2.5. Dessa forma, a contratação para a realização da segunda edição do Hackathon do Crea-PB se mostra essencial para a manutenção do legado positivo já construído, ampliando ainda mais o impacto e os benefícios proporcionados pelo evento, fortalecendo o ecossistema profissional e incentivando a aplicação prática do conhecimento em prol do desenvolvimento sustentável e tecnológico.

2.6. O custo estimado para a contratação enquadra-se, a Constituição de dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, da Lei 14.133/2021 adotando como critério julgamento o de menor preço ofertado.

2.7. Os valores totais da contratação, está estimado em: **R\$ 54.216,67 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dezesseis e sessenta e sete reais).**

EMPRESAS	VALOR TOTAL ESTIMADO
Voa inovação CNPJ: 51.196.852/0001-37	R\$ 45.000,00
PIVE – Plataforma de Impulsioneamento de Vendas LTDA CNPJ: 49.365.569/0001-40	R\$ 52.650,00
Mind Connection 47.105.328/0001-36	R\$ 65.000,00

2.8. Para definição do valor total estimado para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos fornecedores pesquisados, considerando a forma de execução do contrato, inclusive seu prazo de entrega.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico do Conselho, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.1.1. Uma empresa para gerir o evento HACKATHON para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB) e demais características mínimas a seguir descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Empresa responsável pela produção, pré e durante o evento.	01 UNIDADE

3.1.2. Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 7– **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010.

3.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

3.2.2.1. fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.2. O local da prestação dos serviços está indicado abaixo, devendo ser agendada, previamente, com a Assessoria de Comunicação, **horário de Brasília, pelos telefones (83) 99106-3327.**

LOCAL DE ENTREGA
Inspetoria do CREA-PB em Campina Grande Endereço: Rua Telegrafista José Távora, 462, Centenário – Campina Grande-PB. Responsável: MANOEL MOREIRA DA NÓBREGA NETTO (83) 99106-3327. Horário de entrega: Após Solicitação da Assessoria de Comunicação E-mail: comunicacao@creapb.org.br

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da solicitação.

4.2.1.1. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.2.1.2. A solicitação do serviço, bem como seu acompanhamento, será de responsabilidade do fiscal do Contrato deste Conselho.

4.2.2. O prazo da entrega poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

4.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

4.3.1.2. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

4.3.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2. No ato do recebimento das mercadorias e serviços, proceder-se-á a conferência das especificações, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

5.9.1.2. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

5.9.1.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

5.9.1.4. efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

5.9.1.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.9.2.3. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.9.2.4. Comunicar ao CREA-PB, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.9.2.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.2.6. apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

5.9.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

5.9.2.8. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

5.9.2.9. responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

5.9.2.10. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.9.2.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

5.9.2.12. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

5.9.2.13. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

5.9.2.14. comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

5.9.2.15. com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.9.3. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

5.9.3.1. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;

5.9.3.2. Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-PB;

5.10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.10.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.10.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.11. SANÇÕES

5.11.1. Deverão ser observadas as regras constantes no item 8, do Aviso de Contratação Direta, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.3.1.

6.3. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.4. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Controladoria do CREA-PB, situada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa– PB. O CREA-PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.6. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.9. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.11. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.12. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação do objeto e aceitação da proposta na seleção, a licitante vencedora deverá apresentar sua proposta com o menor preço global.

7.2. O valor total da contratação, estimado em **R\$ 54.216,67 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dezesseis e sessenta e sete reais)**.

7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor valor Global.

7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PB, constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2025.

Assessoria de Comunicação



Documento assinado digitalmente
MANOEL MOREIRA DA NOBREGA NETTO
Data: 25/02/2025 11:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL MOREIRA DA NOBREGA NETTO
Assessor de Comunicação
Matrícula 295

Assessoria de Compras e Aquisições



Documento assinado digitalmente
PAULO LAERCIO VIEIRA JUNIOR
Data: 25/02/2025 11:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Laércio Vieira Junior
Assessor- Compras e Aquisições
Matrícula 266